PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 637, DE 22 DE MARÇO DE 2.007

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA CÂMARA DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em 4,00% (quatro por cento), o índice de revisão geral dos vencimentos dos servidores e empregados da Câmara Municipal, à partir de 1º de Março de 2.007.

Parágrafo primeiro – O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de fevereiro de 2.007.

Parágrafo segundo – O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre o valor das gratificações existentes pagas à servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Março de 2007.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 22 de Março de 2.007.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL